EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato Ata - 11ª ROCA - 23/11/2021

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 11ª sessão ordinária deste exercício. Registra-se a ausência do Presidente do Conselho de Administração, Maximiliano Salvadori Martinhão, devidamente justificada, motivo pelo qual, a Presidente substituta do colegiado, Flávia Duarte Nascimento, conforme eleição ocorrida na 11ª Reunião Extraordinária do colegiado, de 20/10/2021, preside a reunião, na forma facultada pelo subitem do regimento interno do colegiado - Manorg 2/3, "10.6.5. *As reuniões do Conselho de Administração devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião*". Em face do cenário de pandemia - COVID-19, as reuniões estão sendo realizadas por meio do aplicativo Microsoft *Teams.* Presentes os membros do Conselho de Administração: Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente dos Correios, Ruy do Rêgo Barros Rocha e Maurício Fortes Garcia Lorenzo. A Presidente do colegiado declara aberta a sessão passando-se, a seguir, ao exame dos itens constantes da pauta de assuntos, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros.

1. COMUNICAÇÕES

1.1. Monitoramento ações Plano Anual de Compliance e Gestão de Riscos - PACRI 3º trimestre/2021. (Comunicação CA nº 055/2021). Para expor o assunto, o colegiado convida Sheila dos Santos Reis do Nascimento, Chefe do Departamento de *Compliance* e Riscos dos Correios, acompanhada de Adriana Kelly Martins Ponte, Gerente de *Compliance*. Apresenta-se o relatório das atividades de *compliance* e gestão de riscos referente ao 3º trimestre de 2021, que abrange o monitoramento trimestral do Plano Anual de *Compliance* e Gestão de Riscos (PACRI 2021), aprovado na 4ª REDIR, de 24/02/2021. Na sequência, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo ressalta os avanços significativos apresentados pela área de *Compliance* e Riscos nos últimos anos e estende o reconhecimento à equipe da área.

1.2. Relatório Gerencial de Atividades de Auditoria. (Comunicação CA nº 058/2021). O colegiado convida João Marcelo da Silva, Chefe da Auditoria dos Correios, para dar conhecimento a este colegiado do Relatório Gerencial de Atividades de Auditoria e seus anexos, elaborado em cumprimento ao disposto no subitem 3.1, da Instrução Normativa da CGU nº 8/2017, de 06/12/2017, e MANGOV 3/1, Anexo 4. Apresenta-se também o Relatório 2021010, referente ao resultado da Auditoria Ordinária no Processo de Precificação em atendimento ao subitem 5.3 do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2021).

1.3. Parecer da Auditoria sobre a Avaliação da remuneração dos dirigentes. (Comunicação CA nº 059/2021). O Chefe da Auditoria permanece na reunião para expor o assunto. Dar-se conhecimento a este colegiado do Parecer da Auditoria sobre a Prestação de Contas da Remuneração de Membros Estatutários dos Correios em conformidade com a Nota Técnica SEST/Ministério da Economia Nº 24291/2020.

1.4. Cópias das atas dos Colegiados. (Comunicação CA nº 060/2021). Foram disponibilizadas para conhecimento do colegiado, cópias das atas a seguir especificadas: Comitê de Elegibilidade (31ª/2021 Reunião Ordinária); Diretoria Executiva dos Correios (20ª a 22ª/2021 Reuniões Ordinárias); Conselho Fiscal Postalis (8ª e 9ª/2021 Reuniões Ordinárias) e Diretoria Executiva do Postalis (35ª a 41ª/2021 Reuniões Ordinárias, 18ª a 20ª/2021 Reuniões Extraordinárias).

2. EXPOSIÇÃO

2.1. Treinamento dos Dirigentes 2021. O colegiado convida Debora Freitas Figueiredo Celestino, Gerente de Relacionamento com os Órgãos Colegiados Estatutários, para apresentar informações sobre a Capacitação para Conselheiros, Diretores e Membros de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, referente ao ano de 2021. Registra-se que a capacitação visa atender determinação constante do Art. 17, §4º, da Lei 13.303/2016 e Art. 17 do Estatuto Social dos Correios.

3. DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO – Dar-se conhecimento a este colegiado do Ofício Nº 27142755/2021 - DINEG-PRESI, que trata da atualização do cronograma referente ao processo de seleção pública relacionado à matéria Balcão do Cidadão - Seguros.

4. MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO.

4.1. Recesso para comemoração das festas de final de ano e Férias do Presidente dos Correios – Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto. (Relatório CA nº 064/2021). O Conselho de Administração **APROVA** a ausência do Presidente dos Correios, Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto, para fins de: a) recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal), compreendendo o período de 20 a 24/12/2021, de acordo com o previsto na Portaria n° 12.735, de 26 de outubro de 2021, emitida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 27 de outubro de 2021; e b) férias regulamentares, com fruição no período de 27/12/2021 a 05/01/2022. Na oportunidade, indica-se o Diretor de Administração dos Correios, Sr. Danilo Cezar Aguiar de Souza, para responder pela Presidência da Empresa, durante o período de 20 a 24/12/2021 e o Diretor de Governança dos Correios, José Eduardo Leal de Oliveira, para responder pela Presidência da Estatal, no período de 27/12/2021 até 05/01/2022.

Às nove horas e cinquenta minutos, a Presidente Flávia Duarte Nascimento, interrompe a reunião com previsão de retorno às quatorze horas. Às quatorze horas e vinte minutos, retoma-se a pauta da décima primeira reunião ordinária e registra-se a presença do Presidente do colegiado, Maximiliano Salvadori Martinhão, o qual preside a reunião a partir desse momento.

5. EXPOSIÇÃO

5.1. POSTAL SAÚDE - Acompanhamento de entidades ligadas. Registra-se a ausência do conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo na apresentação do tema, tendo em vista o subitem 7.4, do Regimento Interno do Conselho de Administração - MANORG 2/3, o qual aponta que: "*O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, e nas demais matérias onde fique configurado o conflito de interesse*.". O colegiado convida José Orlando Ribeiro Cardoso, Diretor-Presidente da Postal Saúde, o qual apresenta um panorama econômico-financeiro da Postal Saúde. Logo após a finalização da explanação, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo, retorna ao ambiente da reunião, considerando não existir impedimentos para o próximo tema.

6. COMUNICAÇÕES.

6.1. Esclarecimentos a respeito de manifestação registrada na ata da 9ª ROCA. (Comunicação CA nº 056/2021). Para apresentação do assunto, o colegiado convida, Hudson Alves da Silva, Superintendente Executivo de Finanças e Controladoria dos Correios, acompanhado de Mercia da Silva Pedreira, Chefe do Departamento de Contabilidade. Apresenta-se ao colegiado esclarecimentos acerca dos apontamentos apresentados na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 07/10/2021, relativos ao subitem 1.6. "Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas Intermediárias dos Correios relativas ao primeiro e segundo trimestres 2021. Na oportunidade, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo agradece a

exposição fazendo suas considerações, destacando que encaminhará manifestação em separado.

6.2. Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas Intermediárias dos Correios 3º Trimestre 2021. (Comunicação CA nº 057/2021). O Presidente do Conselho de Administração, Maximiliano Salvadori Martinhão, **RETIRA** a comunicação de pauta. Na sequência, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo faz seus apontamentos para o tema os quais seguem: "*Tendo em vista a retirada da matéria e o cancelamento da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, convocada para o dia 29/11/2021, com a finalidade de apreciar as demonstrações financeiras trimestrais consolidadas do 3º trimestre de 2021, e se considerando que a matéria já se encontra devidamente instruída com o parecer da Auditoria Independente, este Conselheiro alerta para os requisitos de transparência exigidos no art. 8º da Lei 13.303/2016, relativos às demonstrações financeiras, bem como para a necessidade de publicação em sítio eletrônico oficial atualizado das demonstrações financeiras trimestrais, conforme estabelecido no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.945/16 que regulamenta, no âmbito da União, a referida lei, além do art. 1º, inciso XI da Resolução CGPAR – 05, de 29/09/2015 e das disposições do Estatuto Social dos Correios, no seu art. 107, parágrafo 1º e art. 50, inciso XIV. Alerta, ainda, que a CPC 21 estabelece no item 1 que as demonstrações intermediárias devem ser divulgadas em até 60 dias após o fim do período intermediário (trimestral), prazo esse que se encerrará no próximo dia 30, pelo que solicita a adoção de providências para que a matéria seja apreciada e divulgada com a devida celeridade. Registra, também, que os resultados acumulados do exercício e as projeções realizadas, bem como os índices de realização das metas dos indicadores financeiros, conforme manifestações anteriores, demonstram que a Empresa é viável, lucrativa, não sofre risco de continuidade operacional ou de se tornar dependente do Tesouro Nacional e dispõe dos recursos necessários para o investimento na sua modernização, pelo que não se pode sonegar à sociedade e ao Congresso Nacional, que se encontra apreciando o PL 591/2021, o acesso imediato a essas informações.".*

7. MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO.

7.1. Recomendações exaradas pelo Conselho de Administração dos Correios em reunião. (Relatório CA nº 065/2021). Para conduzir o tema, o colegiado convida Débora Freitas Figueiredo Celestino, Gerente de Relacionamento com os Órgãos Colegiados Estatutários, acompanhada de Paula Ribeiro Mesaros, Chefe do Departamento de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo e Supervisão das Entidades, a qual expõe sobre a RECOMENDAÇÃO nº R289 que trata da "Reprecificação dos ativos". Na sequência o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo faz seus apontamentos: *no que concerne à Recomendação 289, as informações adicionais apresentadas não enfrentam a questão abordada do não reconhecimento, até o final de 2020, de cerca de 40% do impairment realizado em 2017, para o que se solicita os devidos esclarecimentos. Neste sentido, cabe destacar que, conforme Ofício Circular Nº 27095298/2021 - GAES-AUDIT, de 11/11/2021, "os mencionados testes de impairments citados foram de certa forma consignados no Relatório de Auditoria 25/2018, emitido pela AUDIT/Correios em janeiro de 2019, do qual constaram dois achados de auditoria, 2.1.3 Falta de normatização de técnicas e modelos de avaliação para apuração do valor justo dos ativos financeiros da carteira de investimentos do Postalis e 2.1.13 Deficiências no acompanhamento dos investimentos resultando em perdas, cujas recomendações correspondentes estão, nesta data, classificadas como "não implementadas pelo gestor fora do prazo", o que representa indicativo de inconsistência no processo de avaliação. Ademais, foi sugerido a apresentação de esclarecimentos em reunião com o Postalis, o que não foi ainda atendido, pelo que, em conformidade com o proposto pela Auditoria Interna, solicita-se o prosseguimento dessas medidas.* Em seguida, o Presidente do colegiado solicita a participação de representante Postalis, na próxima reunião do Conselho de Administração, para esclarecimentos acerca do tema *impairment*, solicitados pelo Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo. Na sequência, são abordadas as RECOMENDAÇÕES de números R328, R329 e R364 que tratam do "Modelo de negócio imobiliário BTS", contando com a participação de Anderson Luis Jensen, analista do Departamento de Gestão da Carteira Imobiliária, Antonio Shelyus Souza Nogueira Da Silva, Gerente Corporativo de Modelagem da Carteira Imobiliária, e Christianne Rios Martins Urzedo, pertencente à equipe da Gerência Corporativa de Modelagem da Carteira Imobiliária. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo faz seus apontamentos sobre o tema: *Em relação às Recomendações 328, 329 e 364, registre-se, mais uma vez, que as referidas recomendações foram submetidas à apreciação deste Colegiado na 12ª ROCA/2020, que não aprovou as suas baixas, tendo a matéria retornado na 3ª ROCA/2021, quando nova solicitação de baixa foi retirada e, portanto, não foi apreciada pelo Conselho de Administração. Ademais, na 2ª ROCA/2021, em relação ao item 4.1. Acompanhamento das recomendações emitidas aos Correios pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União este Conselheiro registrou manifestação referente à Recomendação 907652 - Relatório de Auditoria 820854 CGU, conforme trecho que se segue: "é*

importante registrar que a referida recomendação, nos termos do citado Relatório, referente às contas de 2019 da ECT, estabelece: "5 – Reavaliar os limites (R$) de alçada para deliberação (aprovação) pelo Conselho de Administração dos modelos de negócios imobiliários previstos no MANPAT Módulo 1, Capítulo 2, Anexo 1, em especial as modalidades BTS e BTS Direito de Superfície, considerando, nessa análise, os riscos, complexidades e amarras desse tipo de operação, bem como a compatibilidade financeira dos projetos de investimento imobiliário prospectados pelos Correios aos valores atualmente definidos no Manual". Assim, não é possível que a manifestação a ser encaminhada à CGU seja produzida pela DIRAD, sem a avaliação prévia da matéria pelo Conselho de Administração, em virtude do disposto no inciso XVI do Art. 50 do Estatuto Social e na própria Recomendação da CGU". O Conselheiro Eleito registrou a sua preocupação com o fato de que, mantidas as condições adotadas a partir da 34ª REDIR/2020, em relação aos BTS, por exemplo, somente haverá submissão ao Conselho de Administração dos negócios imobiliários a partir de R$ 50 milhões/ano. Ou seja, nas operações de longo prazo dos BTS, considerando um prazo médio de 20 anos, somente contratações a partir de R$ 1 bilhão de reais terão aprovação do Conselho de Administração, o que não é razoável. Por fim, em complemento às observações apresentadas, o Presidente do Conselho, solicitou que a Diretoria de Administração reportasse o detalhamento do assunto ao colegiado, na próxima reunião, em março de 2021. Destaque-se que a CGU identificou justamente no seu relatório a situação dos BTS das recomendações deste Colegiado para as quais se solicita baixa. Ocorre que a matéria não foi trazida a este Colegiado nas três reuniões seguintes, pelo que este Conselheiro emitiu correspondência ao Presidente do Conselho de Administração, em 31/05/2021, solicitando que a matéria fosse trazida a este colegiado, com os devidos esclarecimentos. Novamente, na 7ª ROCA, este Conselheiro solicitou esclarecimentos acerca dos fundamentos da não apresentação, para deliberação deste colegiado, da recomendação da CGU, que expressamente se refere à necessidade de reavaliação, pelo Conselho de Administração, dos limites de alçada dos negócios imobiliários, tendo o Presidente do Conselho de Administração solicitado que o tema fosse apresentado na 8ª ROCA/2021, o que não aconteceu até o presente momento. Registre-se, por fim, que não foi considerada a manifestação deste Conselheiro acerca das citadas recomendações, encaminhada à Secretaria do Colegiado em 19/03/2021. Assim, este Conselheiro se manifesta CONTRÁRIO à baixa das referidas recomendações e solicita o prosseguimento das providências, conforme manifestação da Auditoria Interna. Tendo em vista os apontamentos realizados, não houve baixa das recomendações apresentadas**.**

7.2. [redacted] (ACESSO SIGILOSO). (Relatório CA nº 066/2021). [redacted]

7.3. [redacted] (ACESSO SIGILOSO). (Relatório CA nº 067/2021). [redacted]

7.4. Convalidação Plano Anual de *Compliance* e Gestão de Riscos - PACRI 2019, 2020 e 2021. (Relatório CA nº 068/2021). Para expor sobre a matéria, o colegiado convida, Sheila dos Santos Reis do Nascimento, Chefe do Departamento de *Compliance* e Riscos dos Correios, acompanhada de Michel Marques Das Neves, analista do Departamento de *Compliance* e Riscos dos Correios. Na sequência, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo faz seus apontamentos para o tema os quais seguem: *Inicialmente, registra-se que na 5ª ROCA/2021 este Conselheiro apontou "a necessidade de avaliação da aprovação do PACRI - 2021 pelo Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social da ECT, art. 50, inciso XII e art. 119, inciso I: a Lei 13.303/2016, art. 18, inciso II: e a Resolução GCPAR – 18/2016, art. 2º, inciso I", tendo o Presidente deste colegiado solicitado que na 6ª ROCA/2021, fosse submetida a este Conselho exposição sobre a definição de competência para aprovação do PACRI. Na 6ª ROCA/2021, este Conselheiro registrou: "Trata-se de demanda apresentada por este Conselheiro na 5ª ROCA – 2021, acerca da competência para aprovação do PACRI. Conforme se observa, de acordo com a Política Corporativa de Compliance, subitem 4.1, alínea "e", aprovada pelo Conselho de Administração, a competência para aprovação do PACRI é deste colegiado. No entanto, mesmo tendo conhecimento desta competência, conforme consta na Comunicação CA nº 027/2021, a Diretoria Executiva não trouxe a matéria para deliberação deste Conselho, em inobservância ao disposto no art. 67, inciso IX, do Estatuto Social da ECT, pelo que solicita a imediata regularização.". O Presidente do Conselho, então, solicitou que os PACRIs anteriores, aprovados pela Diretoria Executiva dos Correios e que não foram submetidos ao Conselho de Administração, fossem apresentados para aprovação do Colegiado, o que só está acontecendo agora, com a proposta de convalidação da aprovação dos planos anteriores. Assim, este Conselheiro recomenda, mais uma vez, a estrita observância dos dispositivos estatutários e regimentais. No caso em tela, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei 9.784/1999 e se considerando: os princípios da segurança jurídica e da presunção da validade e da legitimidade dos atos administrativos, este Conselheiro considera que os atos administrativos que possuem vícios de competência, sejam eles de forma ou de procedimento, são, em regra, passíveis de convalidação, desde que estejam presentes os pressupostos para o refazimento do ato administrativo, pelo que APROVA a proposta com as RESSALVAS acima descritas.* Na sequência, passa-se à deliberação da matéria. O colegiado **CONVALIDA**, por unanimidade, o ato administrativo de aprovação dos Planos Anuais de *Compliance* e Gestão de Riscos – PACRI dos anos 2019, 2020 e 2021, conforme recomendação 017 do referido colegiado exarada em sua 6ª Reunião Ordinária, de 25/06/2021 e na sequência, **DELIBERA pela BAIXA** da recomendação de número R017 do Conselho de Administração.

ENCERRAMENTO. E, como nada mais houve a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu, Mariana Júlia de França Leitão, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os conselheiros presentes assinada.

(assinado eletronicamente)
Mariana Júlia de França Leitão
Secretária das reuniões dos Órgãos Colegiados Estatutários
CS/DIGOV/DGOVE/GEST

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Julia de Franca Leitao**, **Analista IX**, em 10/12/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27812315** e o código CRC **B00649D7**.

Referência: Processo nº 53180.015434/2021-32 SEI nº 27812315

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

VOTO Nº 2/2021/CA-CS

PROCESSO Nº 53180.010876/2021-92

INTERESSADO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

CONSELHEIRO

MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO

1. **MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO - VOTO EM SEPARADO**

1.1. **1.4** [redacted] **(ACESSO SIGILOSO). (Relatório CA nº 067/2021).**

1.1.1. [redacted] este Conselheiro se manifesta CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

2. **COMUNICAÇÕES - MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO**

2.1. **2.2 Esclarecimentos a respeito de manifestação registrada na ata da 9ª ROCA. (Comunicação CA nº 056/2021).**

2.1.1. A Nota Explicativa 13.1.2, relativa às Demonstrações Contábeis do 3º Trimestre, estabelece: *"Diante da modificação no formato de custeio, considerando que não haverá despesa para a patrocinadora referente à concessão desse benefício aos aposentados, foi realizado em 2020 o desreconhecimento parcial do passivo no montante de R$ 3.103.356, permanecendo na obrigação o total de R$ 265.119 correspondente a estimativa de despesa para o período de janeiro de 2021 a julho de 2021"*.

2.1.2. Como se observa, a premissa adotada é de que o Plano de Saúde dos Aposentados seria custeado INTEGRALMENTE, ou seja, em 100%, APENAS pela submassa dos Aposentados.

2.1.3. Conforme demonstrado no apontamento deste Conselheiro na 9ª ROCA/2021, de acordo com as informações disponibilizadas no Relatório Consolidado do Exercício de 2020 da Postal Saúde - Resolução CGPAR nº 22/2018, constata-se que, considerando-se os dados de 2020, a participação dos aposentados no custeio do benefício passaria de 40% para 73%, com o pagamento em dobro da mensalidade, sem incluir as despesas administrativas, o que não sustentaria a afirmação de que não haveria despesas para a patrocinadora e, portanto, nem o desreconhecimento integral do passivo não circulante.

2.1.4. Nesse sentido, a Nota Técnica - Nº 27129004 busca sustentar a premisssa em dois principais argumentos: o primeiro, do princípio do mutualismo, sem observar que o percentual de

73% já se encontra em base coletiva, representando todos os aposentados e seus dependentes e, portanto, não foi desconsiderado por este Conselheiro; o segundo, de que não seria necessário a elaboração de estudo atuarial, tendo em vista que o que houve "*foi apenas a transferência da parcela de obrigação dos Correios aos beneficiários aposentados*", ignorando que a própria Nota Explicativa estabelece a "*modificação no formato do custeio*", o que demandaria a realização do referido estudo, já que passariam a existir 2 (duas) submassas com custeios distintos no mesmo plano.

2.1.5. Neste sentido, cabe ainda registrar que há duas referências, no subitem 3.7 do Relatório Consolidado do Exercício de 2020 da Postal Saúde, ao "encerramento" do plano de saúde dos aposentados.

2.1.6. Assim, no que concerne a esse e aos demais apontamentos deste Conselheiro, relativos aos efeitos da revogação da Resolução CGPAR – 23, aos riscos decorrentes da judicialização da matéria e à taxa de desconto atuarial, mantém-se os entendimentos anteriormente apresentados, pelos seus efeitos redutores no dimensionamento dos passivos e seus impactos para um eventual processo de *valuation*.

Salvador-BA, 23 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Mauricio Fortes Garcia Lorenzo
Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Fortes Garcia Lorenzo, Conselheiro de Administracao Titular**, em 03/12/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

[redacted]

Referência: Processo nº 53180.010876/2021-92 SEI nº 27613264